

# APOSTILA ORGANIZADA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO BENEFÍCIOS

*Professor: Carlos Alberto Vieira de Gouveia*

*Advogado associado da Sodero Advocacia*

*Advogado do Sindicato dos Servidores Públicos Federais - SindCT*

*Pós-Graduado em Direito Público*

*Pós-Graduado em Direito Processual Civil*

*Mestrando em Ciências Ambientais*

*Especialista em Direito Administrativo-Constitucional*

*Coordenador do Grupo de estudos avançados em Direito Público dos Publicistas de Taubaté*

*Coordenador da Pós Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário da Univap*

*Professor de Cursos de Pós-Graduação em SP*

*Professor de Cursos Jurídicos (Legale/SP, ESA/OAB, Mérito/SJC dentre outros)*

*Colaborador das revistas Consulex, L&C e RDT com vários trabalhos publicados*

## **SEGURIDADE SOCIAL**

A seguridade social é um sistema de ampla proteção social que, visa amparar as essenciais (naturais) necessidades da sociedade como um todo. Assegurando um mínimo essencial para a preservação da vida.

O sistema da seguridade social está previsto nos art. 194 a 204 da Carta Cidadã de 1988, e compreende o conjunto integrado de ações dos poderes públicos e sociedade (particulares).

A seguridade social engloba a saúde, previdência e assistência sociais.

Em tese, podemos dizer que a previdência fornece benefícios, a saúde fornece serviços e a assistência fornece ambos.

A diferença principal entre previdência (art. 201), saúde (art. 196) e assistência (art. 203) está na contribuição, sendo que a primeira exige e as outras não.

A seguridade social decorre de lei e regula relações entre pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público (beneficiários ou não) e o Estado (INSS – autarquia federal e SRF – órgão da administração direta).

O direito é composto de normas jurídicas e relações jurídicas, sendo que estas têm sujeitos (ativo e passivo) e objeto.

Na seguridade social os sujeitos ativos são os beneficiários (segurado, dependentes e necessitados – art. 203) e os passivos aqueles de quem pode ser cobrado: Poder Público (União, Estados Membros, Municípios e Distrito Federal).

O objeto são as prestações (saúde, previdência e assistência), que podem ser de dois tipos: a) benefícios – prestações pecuniárias (aposentadoria) e b) serviços – prestações de fazer (saúde, assistência social).

A origem da Seguridade Social no mundo está atrelada à própria essência da origem humana. O homem durante sua existência conta basicamente com duas formas de expressar sua inteligência: a previsão e a técnica. Portanto, quando o primeiro homem guardou o resto de seus alimentos para poder saciar sua fome no dia seguinte, a idéia de previdência se exteriorizou.

Ao longo dos tempos poder-se-ia citar inúmeros acontecimentos de proteção social. Desde os primórdios os homens descobriram a necessidade de viver em comunidade e a se ajudarem mutuamente.

Há relatos que já na Idade Média as corporações de trabalhos da época já mantinham um sistema de cooperação, ou seja, todos aqueles que trabalhavam no mesmo ofício e que em razão de enfermidade ou idade avançada encontravam-se impossibilitados de prover seu próprio sustento, eram ajudados

financeiramente pelos outros companheiros de trabalho.

Destarte, as correntes doutrinárias remontam que a origem da Previdência Social se iniciou com as caixas de socorro de natureza mutualista, como aquelas corporações profissionais da Idade Média mantinham para seus membros.

A primeira notícia da preocupação do homem com o seu futuro e de sua família é do ano de 1344, quando teria sido celebrado o primeiro contrato de seguro marítimo.

Esta evolução da Previdência Social pode ser mais bem percebida em 1601, com a célebre Lei de Amparo aos Pobres, editada na Inglaterra, onde de certa forma fora desvinculada a caridade aos pobres da ajuda assistencial aos necessitados, assumindo assim, o Estado um papel ímpar de guardião e protetor dos reconhecidamente necessitados, nascendo com isto à idéia de assistência pública ou social.

Com a Revolução Industrial em meados do século XVIII, a necessidade da proteção social cresceu levando a Inglaterra a alterar a Lei dos Pobres para que ela pudesse acompanhar a evolução da época.

Muito embora, a Inglaterra e a França sejam países considerados como os “pais” da previdência social no mundo foi na Alemanha onde nasceu o conceito do sistema de seguro social totalmente organizado e mantido pelo ente estatal. Este sistema foi concebido através do conceito da tripla ajuda onde o Estado, as Empresas e os Trabalhadores contribuíam de forma equitativa.

Mais tarde surgiu o seguro doença e a proteção acidentária, o seguro invalidez e auxílio velhice.

Com a evolução do conceito assistencialista na Europa outros países começaram a implantar o sistema social de ajuda aos necessitados. Mas foi somente após a primeira Grande Guerra que o mundo passou a adotar este novo conceito assistencial.

Entretanto, a primeira Carta Política de um Estado a incluir a proteção do seguro social em seu corpo foi a mexicana em 1917. Posteriormente foi acompanhada pelos Estados Unidos, que em 1935 revolucionaram inovando o conceito de seguro social, que passou a ser conhecido como Seguridade Social cujo conceito básico é o amparo geral ao cidadão.

No Brasil as primeiras manifestações surgiram na época do Império com a criação de Montepios e Montes Socorro, em favor dos funcionários públicos e seus familiares.

Contudo, efetivamente o Brasil só veio a conhecer regras de Previdência Social no século XX, com a implementação do Seguro contra acidentes do Trabalho exteriorizado através da Lei nº 3724/1919, a qual dispunha no seu âmbito sobre as indenizações aos empregados que sofriam acidentes laborais.

Obviamente, que o verdadeiro marco inicial em termos de Legislação Nacional foi dado com a publicação do Decreto Legislativo nº 4682, de 24 de janeiro de 1923, mais conhecido como Lei Eloy Chaves, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões nas empresas de estradas de ferro do País.

Com a edição da Lei Eloy Chaves, os empregados destas empresas, então, obtiveram os benefícios da Aposentadoria por invalidez, Aposentadoria ordinária ou por tempo contributivo, pensão por morte e a assistência médica.

Todos estes benefícios, tão inovadores para época no Brasil só puderam ser implementados mediante a contribuição dos próprios trabalhadores, das empresas e do Estado.

Em seguida no decênio de 1923/1933 foram criadas várias outras Caixas de Assistência de diversos ramos de atividades, contribuindo para a efetivação da nova era assistencial no País.

Desta sorte, os acontecimentos mais importantes na evolução da Seguridade Social são os seguintes:

- Decreto nº 9.912-A de 26 de março de 1888, que regulava o direito à Aposentadoria dos empregados dos correios;
- Lei 3.397, de 24 de novembro de 1888, que criou a Caixa de Socorros das Estradas de Ferro;
- Decreto nº 221, de 26 de fevereiro de 1890, que instituía a Aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, após ampliado a todos os ferroviários do País pelo decreto nº 565, e 12 julho de 1890;
- Decreto nº 942-A de 31 de outubro de 1890, que criou o Montepio Obrigatório dos Empregados Do Ministério da Fazenda;
- Lei nº 3724, de 15 de janeiro de 1919, a qual tornou compulsório o seguro contra acidentes do trabalho em certas atividades;
- Decreto Legislativo nº 4682, de 24 de janeiro de 1923 - Lei Eloy Chaves, que criou A caixa de Aposentadoria e pensões para os empregados de cada empresa ferroviária;
- Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos marítimos; a primeira do Brasil com base na atividade genérica da empresa;
- 1934 três Caixas Assistenciais foram criadas: aeroviários através da Portaria nº 32 de 1º de maio do presente ano, dos trabalhadores em Trapiches e Armazéns pelo Decreto nº 24.274 de 24 de maio de 1934 e a dos Operários Estivadores, com a edição do Decreto nº 24.275, de 24 de maio de 1934. Há ainda que ressaltar, que em 1934 foram criadas os IAP's dos Comerciais pelo Decreto nº 24.272 de 22 de maio de 1934 e dos Bancários através do Decreto nº 24.015, de 1º de junho de 1934;
- Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936 que criou o IAP dos Industriários;
- Decreto nº 651, de 26 de agosto de 1938, que transformava a CAP dos trabalhadores em Trapiches e Armazéns no IAP dos Empregados em Transportes e cargas;
- Decreto Lei nº 1.355, de 16 de junho de 1938, que transformou a CAP dos Operários estivadores no IAP da Estiva;
- Decreto Lei 7.720, de 9 e julho de 1945 que incorporou o IAP da estiva ao dos Empregados em transportes e cargas;
- Decreto Lei 7.526 de 1945, que iniciou uma verdadeira reformulação do sistema previdenciário nacional, com a tentativa de uniformidade das normas legais das várias CAP's e IAP's da época. Entretanto, tal Decreto não foi efetivamente colocado em prática, por falta de regulamentação

que o tornaria aplicável;

- Decreto Lei nº 7.720, de 9 de julho de 1945, incorporou o IAP da Estiva ao dos Empregados em Transportes e Cargas;
- Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que ficou conhecida como a Lei Orgânica da Previdência Social, conhecida como um dos pontos mais importantes na evolução da Previdência no Brasil;
- Decreto Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, que agregou o Instituto Nacional de Previdência Social e os IAP's existentes na época;
- Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que acoplou o seguro acidente do trabalho no corpo da assistência previdenciária;
- Lei nº 5.859, que determinava que os empregados domésticos fossem inscritos na previdência;
- Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, que separou os Ministérios do Trabalho e Previdência Social em dois: o Ministério do Trabalho e o da Previdência e Assistência Social;
- Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, a qual tinha como missão coordenar os vários órgãos ligados MPAS;
- Lei nº 8029 de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, fazendo a junção do INPS com o IAPAS, criou o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS;
- Lei 8212, de 24 de julho de 1991, que ficou conhecida como Lei Orgânica da Seguridade Social, onde trazia em seu bojo o sistema de custeio da seguridade;
- Lei 8213 de 24 de julho de 1991, que dispunha sobre os Planos de Benefícios da previdência; e
- Decretos 2172/97 e 2173/97, que surgiram com o objetivo de regulamentar as Leis 8212 e 8213.

Destarte, que muitas outras Normas contribuíram na formação da evolução da Seguridade Social no Brasil, mas as mais importantes encontram-se aqui alocadas.

Quanto à evolução da Seguridade Social nas Constituições Pátrias, seu histórico assim está constituído:

- Inicia-se com a Carta Política de 1824 que garantia em seu artigo 179, inciso XXXI, o seguinte direito:

“A constituição também garante os socorros públicos”;

- Passa, posteriormente, pela de Constituição 1891 na qual em seu artigo 75 regia que: “A Aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da

Nação”;

- Já a Carta Magna de 1934 apresentava várias disposições sobre a proteção social, como as elencadas no artigo 121 parágrafo 1º, letra h, dentre outras, que previa: “Assistência médica e sanitária ao trabalhador e a gestante, assegurando a esta descanso, antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, a instituição de previdência, mediante contribuição igual à da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes do trabalho ou da morte”;

- Em 1937, a Constituição surge a consagração da expressão Seguro Social;

- Na Carta de 1946, o instituto retorna com a roupagem como Previdência Social;

- Já com relação às Constituições de 1967 e 1969 poucas alterações ocorreram a não ser pelo parágrafo único, do artigo 158, da Carta de 1967 que versava sobre o custeio da Previdência Social;

- A grande mudança foi com a promulgação da Constituição de 1988 (atualmente vigente), a qual trouxe várias mudanças estabelecendo o Sistema de Seguridade Social formado por três partes que atuam simultaneamente nas áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social e são custeadas através de um orçamento geral. Deste modo as contribuições sociais passaram a custear as ações do Estado nestes três ramos, consagrando ainda duas novas formas de custeio: as contribuições sobre o faturamento e sobre o lucro líquido das empresas.

No Brasil, como se sabe, a Previdência Social é dividida em Pública e Privada, podendo ser ainda aberta ou fechada, sendo certo que especificamente quanto a este curso a que nos interessa é a Pública, que possui duas subdivisões a conhecer:

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O Regime Geral de Previdência Social tem como objetivo assegurar benefícios e serviços às pessoas tidas como seus segurados, na sua grande maioria, atreladas aos trabalhadores da iniciativa privada.

Já o Regime Próprio de Previdência Social tem como objetivo assegurar aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, civis ou militares, os benefícios e serviços contratados. No entanto, resta esclarecer que se o ente federativo não possuir uma previdência própria, os seus servidores, se regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estarão automaticamente atrelados ao RGPS.

## **Principais Pontos:**

- **Período da Seguridade Social (1988 - ... )**

- **Constituição Federal** determinou que : constituem direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados
- **Reforma da Seguridade Social EC nº 20 (1998)** modificou profundamente o sistema previdenciário brasileiro;
- **Criação do INSS** deixa de existir um Estado preocupado só com o trabalhador e passa a existir uma preocupação com o idoso, o desamparado, o menor, etc.

**Previdência Social** cuida exclusivamente do trabalhador que contribui;

**Seguridade Social** se preocupa com todos os cidadãos;

### CONCEITUAÇÃO

A **SEGURIDADE SOCIAL** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

➔ A **SAÚDE** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- As **atividades de saúde** são de relevância pública, e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - acesso universal e igualitário;

II - provimento das ações e serviços mediante rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;

III - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

IV- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

V - participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde; e

VI - participação da iniciativa privada na assistência à saúde, em obediência aos preceitos constitucionais.

➔ A **ASSISTÊNCIA SOCIAL** é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à seguridade social.

- A organização da **assistência social** obedecerá às seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa; e

II - participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

→ A **PREVIDÊNCIA SOCIAL** será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a:

I - cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

## **ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a SEGURIDADE SOCIAL, com base nos seguintes objetivos (Princípios):

### **I - universalidade da cobertura e do atendimento;**

- **universalidade objetiva (cobertura)** - extensão a todos os fatos e situações que geram as necessidades básicas das pessoas, tais como: maternidade; velhice; doença; acidente; invalidez; reclusão e morte
- **universalidade subjetiva (atendimento)** – consiste na abrangência de todas as pessoas, indistintamente;

### **II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;**

- concessão dos mesmos benefícios de igual valor econômico e de serviços da mesma qualidade;

### **III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;**

- compreende o atendimento distintivo e prioritário aos mais carentes; alguns benefícios são pagos somente aos de baixa renda; os trabalhadores ativos contribuem para a manutenção dos que ainda não trabalham (menores) e dos que já não trabalham mais (aposentados). Por exemplo, os benefícios **salário-família** e o **auxílio-reclusão** só serão

pagos àqueles segurados que **tenham renda mensal inferior a R\$ 623,44** (base maio 2005);

- O sistema objetiva distribuir renda, principalmente para as pessoas de baixa renda, tendo, portanto, caráter social;

#### **IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;**

- as prestações constituem dívidas de valor; não podem sofrer desvalorização; precisam manter seu valor de compra, acompanhando a inflação; esta é uma norma de **eficácia limitada**;

#### **V - eqüidade na forma de participação no custeio;**

- quem ganha mais deve pagar mais, para que ocorra a justa participação no custeio da Seguridade Social; a contribuição dos empregadores recai sobre o lucro e o faturamento, além da folha de pagamento; estabelece que deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais

#### **VI - diversidade da base de financiamento;**

- o custeio provém de toda a sociedade, de forma direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- orçamentos públicos;
- contribuições dos empregadores e empresas, incidindo sobre:
  - = folha de salários;
  - = receita ou faturamento;
  - = lucro
- contribuições dos trabalhadores e demais segurados da previdência social;
- sobre aposentadorias e pensões não incide contribuição;
- receita de concursos de prognósticos (loteria);

#### **VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.**

- cabe à sociedade civil participar da administração da Seguridade Social, através de representantes indicados pelos empregadores, pelos trabalhadores e pelos aposentados (caráter democrático).

## **FINANCIAMENTO**

**Diretos:** financiamentos obtidos mediante contribuições sociais;

**Indiretos:** mediante receitas orçamentárias da União, Estado, Distrito Federal e Municípios (através de tributos);

- ➔ As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social *constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União Federal.*
- ➔ A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- ➔ ***NENHUM BENEFÍCIO ou serviço da seguridade social PODERÁ SER CRIADO, MAJORADO OU ESTENDIDO sem a correspondente fonte de custeio total.***
- ➔ As contribuições sociais de que trata este artigo *só poderão ser exigidas após decorridos 90 dias da data da publicação da lei* que as houver instituído ou modificado (é o que chamamos de anterioridade mitigada ou princípio nonagezimal);
- São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
- ➔ Constituem as **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:**
  - a) as das empresas, recaindo sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
  - b) as dos empregadores domésticos;
  - c) as dos trabalhadores, incidindo sobre o respectivo salário-de-contribuição;
  - d) as das associações desportivas;
  - e) as incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;

- f) as das empresas, incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro;
- g) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos (loterias).

## **LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

### **CONTEÚDO**

O Direito Previdenciário tem por conteúdo: o campo de aplicação, a organização, o custeio e as prestações.

Campo de Aplicação: interessa aos eventos protegidos (eventos sociais), às empresas e entidades vinculadas e, também, aos beneficiários.

### **FONTES DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

#### **FONTES DIRETAS OU IMEDIATAS:**

São aquelas que, por si só, pela sua própria força, são suficientes para gerar a regra jurídica. São as Leis e os costumes. Abaixo estão as principais fontes diretas:

#### **Constituição Federal de 1988;**

- Art. 6º; art. 7º incisos 2, 8, 10, 13, 25 e 28;
- Art. 10º;
- Art. 195, c/c art. 149;
- Art. 194 a 204;

#### **Emendas Constitucionais - EC**

- EC 20/98 - reforma da Previdência Social;
- EC 12/96 - criação da CPMF para ajudar a financiar programas de saúde;
- EC 21/99 - prorrogação da CPMF;
- EC 32/01 - criou o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- EC 41/03 - alterou o fator de aposentação para os servidores públicos.

#### **Lei Complementar LC**

- LC 7 - criação do PIS;
- LC 8 - criação do PASEP;

Observação: Estas leis foram transmutadas e hoje temos, em seu lugar, o Programa do seguro desemprego e o programa do abono anual.

- LC 108 e 109/2001 - regulamentou a Previdência Privada (complementação à Previdência Social - a previdência social garante uma renda vital mínima);
- LC 111 - destinada a disciplinar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- LC 70/91 - criação do COFINS.

### **Legislação Ordinária**

- Lei 8080 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8212 – Lei da Organização e Custeio da Seguridade Social;
- Lei 8213/91 - Plano de Benefícios da Previdência Social;
- Lei 8742/92 - Lei da Organização da Assistência Social.

### **Leis Delegadas;**

### **Decretos Legislativos;**

### **MP – Medidas Provisórias;**

- MP 2143 – extinção do CNSS – Conselho Nacional de Seguridade Social.

### **FONTES INDIRETAS OU MEDIATAS:**

São as que não tem a virtude de gerarem a regra jurídica, porém, encaminham os espíritos, mais cedo ou mais tarde, à elaboração da norma. São a doutrina e a jurisprudência.

### **AUTONOMIA**

**Teoria Monista:** coloca a Previdência Social no âmbito do Direito do Trabalho, como simples apêndice deste último.

**Teoria Dualista:** festeja a autonomia do Direito Previdenciário e mostra como esse novo ramo do direito não se confunde com o Direito do Trabalho

**Nota:** a maioria dos autores, presentemente, reconhece a autonomia do Direito Previdenciário, que tem normas próprias, princípios próprios, institutos específicos, objeto próprio, métodos específicos, ENFIM, reúne os requisitos necessários para tanto.

## APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS

Especificamente, na aplicação das normas da legislação previdenciária e, mais amplamente, da Seguridade Social, **devem ser obedecidas as orientações e diretrizes expostas, que se destinam à aplicação das leis em geral.**

### VIGÊNCIA

#### VIGÊNCIA NO TEMPO:

No tocante à legislação da Seguridade Social, temos que:

- as **contribuições sociais** SOMENTE PODERÃO SER EXIGIDAS **após o decurso de 90 dias da publicação da lei** que as instituir ou modificar; (Princípio da Anterioridade Mitigada ou Nonagesimal)
- **relativamente aos benefícios**, *admite-se a incidência da norma mais favorável, trazida pela lei nova*. Trata-se da **retroação benéfica**, que **só pode abranger**, todavia, **os fatos pendentes** (as situações ainda não resolvidas juridicamente). *Apesar de ao meu entender de pra aplicar o indubio pro misero*

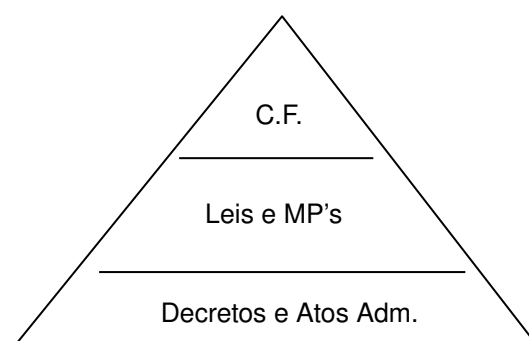
#### VIGÊNCIA NO ESPAÇO:

Prevalece, nesse âmbito, o princípio da territorialidade. A legislação previdenciária estende-se pelo território brasileiro, não alcançando outros países.

- mas pode, em certos casos, extrapolar as nossas fronteiras, como sucede em relação a brasileiros que trabalham no exterior para sucursal ou agência de empresa nacional, ou com empresas brasileiras domiciliadas no exterior. Ex: trabalhador da Embraer cedido para prestar labor na sucursal americana, o vínculo laboral originário continua sendo aqui, portanto, segurado sistema brasileiro

### HIERARQUIA

A hierarquização do Direito Comum prevalece, também, no Direito da Seguridade Social e, particularmente, no Direito Previdenciário, portanto aplicabilidade do conceito da pirâmide de Kelsen.



- ➔ Na pirâmide da hierarquia normativa, encontramos no vértice a **Constituição Federal**, e as **Emendas à Constituição**;
- ➔ Abaixo, as **Leis Complementares**, as **Leis Ordinárias**, as **Leis Delegadas** e as **Medidas Provisórias**;
- ➔ Mais abaixo, os **Decretos** e, na base, os **Atos Administrativos** (Portarias, Resoluções, Ordens de Serviço, Instruções Normativas, Orientações Normativas, etc)

**OBS: Assim instrução normativa do INSS não pode se sobrepor a Lei.**

## **INTERPRETAÇÃO**

A ciência que interpreta o direito é a Hermenêutica Jurídica. Assim sendo, podemos considerar a interpretação das leis segundo critérios diversos. Um deles consiste em determinar as fontes, os métodos e os tipos interpretativos.

Por conseguinte a interpretação segundo as fontes pode ser:

**Autêntica:** fornecida pelo mesmo poder que elaborou a lei. Quase sempre se exerce através de lei interpretativa;

**Judicial:** consiste na orientação adotada pelos juízes e tribunais, interativamente, a respeito do alcance e do significado das normas jurídicas existentes, no âmbito da Seguridade Social, fazendo o que eu chamo de legislação negativa;

**Doutrinária:** exprimi a linha de entendimento defendida pelos juristas, tratadistas, doutrinadores, doutores e mestres; enfim, os cultores do Direito da Seguridade Social.

Interpretação segundo os métodos podem ser:

**Gramatical:** fundamenta-se no exame da linguagem do texto;

**Lógico:** considera a razão da lei; examinam-se, não mais as palavras da norma jurídica, mas as proposições por elas anunciadas, para se lhes descobrir o sentido, o espírito, enfim, a verdade;

**Teológico:** o pressuposto e, ao mesmo tempo, a regra básica dos métodos teológicos é de que sempre é possível atribuir-se um propósito às normas;

**Histórico:** a interpretação histórica baseia-se na investigação dos antecedentes da norma. Pode referir-se ao histórico do processo legislativo, desde o projeto de lei, sua justificativa ou exposição de motivos, discussão, emendas, aprovação e promulgação. Ou, aos antecedentes históricos e condições que a precederam;

**Sistemático:** a processo sistemático é o que considera o sistema em que se insere a norma, relacionando-a com outras normas concernentes ao mesmo objeto. O sistema jurídico não se compõe de um único sistema normativo, mas de vários, que constituem um conjunto harmônico e interdependente, embora cada qual esteja fixado em seu lugar próprio. Examinando as normas, conjuntamente, é possível verificar o sentido de cada uma delas;

**Sociológico:** de início, faz-se preciso conferir ao sentido da norma interpretada o alcance de abranger, além das relações e situações de fato contempladas e tais quais foram contempladas, as relações e situações que, embora de igual natureza, com o decorrer do tempo se transformaram, ou modificaram, assumindo modalidades novas;

- a seguir, é necessário estender-se o sentido da norma às relações novas, de igual natureza, que nas mesmas condições surgiram;
- e, por fim, deve-se temperar o alcance do preceito normativo, por modo a corresponder às necessidades reais e atuais, de caráter social.

Interpretação segundo os tipos podem ser:

**Declarativa:** deve-se buscar o resultado que provém da concordância entre eles. Assim, da conjunção entre o resultado da interpretação lógica e o da gramatical, surge a interpretação declarativa, em que se procura fixar o sentido da lei;

**Restritiva:** ocorre toda vez que se limita o sentido da norma, inobstante a amplitude da sua expressão literal. Por exemplo, recomenda-se que toda norma que restrinja os direitos e garantias fundamentais reconhecidas e estabelecidos constitucionalmente deva ser interpretada restritivamente;

**Extensiva:** quando na norma se declara menos do que, na realidade, se quis declarar, e, em consequência, sua letra exclui casos que o seu espírito abrange, então o intérprete amplia o sentido direto e imediato do texto, para fazer incidir no preceito os casos aparentemente e indevidamente não contemplados.

## **INTEGRAÇÃO**

A Integração é o ato pelo qual complementa, totaliza e/ou tornasse inteiro algo. No caso das Leis isto por várias vezes também ocorre. Ex: quando uma lei apresenta lacuna, é preciso suprimir a omissão e promover a sua integração. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (LICC). Para se suprir a lacuna legal, pode-se ainda recorrer à equidade.

## **ANALOGIA**

É a operação lógica, em virtude da qual o intérprete estende o dispositivo da lei a casos por ela não previstos mais semelhantes em essência.

## **PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO**

São os princípios gerais do direito em que se assenta a legislação positiva, e, embora não se achem escritos em nenhum lugar, formam o pressuposto lógico necessário das várias normas dessa legislação. Citemos alguns princípios que estão contidos em nosso sistema jurídico civil:

- a) o da moralidade;
- b) o da igualdade de direitos e deveres frente ao ordenamento jurídico;
- c) o da proibição de locupletamento ilícito;
- d) o da função social da propriedade;
- e) o de que ninguém pode transferir ou transmitir mais direitos do que tem;
- f) o de que a boa fé se presume e a má fé deve ser provada;
- g) o da preservação da autonomia da instituição familiar;
- h) o de que ninguém pode invocar a própria malícia;
- i) o da existência da justa causa nos negócios jurídicos;
- j) o de que o dano causado por dolo ou culpa deve ser reparado;
- l) o de que as obrigações contraídas devem ser cumpridas;
- m) o dos pressupostos da responsabilidade civil;
- n) o de que quem exercita o próprio direito não prejudica ninguém;
- o) o do equilíbrio dos contratos;
- p) o da autonomia da vontade e da liberdade de contratar;
- q) o de que não se pode responsabilizar alguém mais de uma vez pelo mesmo fato;

r) o de que a interpretação a ser seguida é aquela que se revelar menos onerosa para o devedor;

s) o de que quando for duvidosa a cláusula do contrato, deve-se conduzir a interpretação visando aquele que se obriga;

### **EQÜIDADE:**

É o sentimento do justo concreto, em harmonia com as circunstâncias e com o caso *sub-judice*. É o recurso intuitivo das exigências da Justiça, em caso de omissão normativa, buscando efeitos presumíveis das soluções encontradas para aquele conflito de interesses não regulamentado, ou seja, é a conceitualização da justiça ou do que é justo, assim podendo ser expressado, senão vejamos:

a) por igual modo devem ser tratadas as coisas iguais e desigualmente as desiguais;

b-) todos os elementos que concorreram para constituir a relação *sub-judice*, (coisa ou pessoa), ou que, no tocante a estas tenham importância, ou sobre elas exerçam influência, devem ser devidamente consideradas;

c-) entre várias soluções possíveis se deve preferir a mais humana, por ser a que melhor atende à justiça.

### **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A **PREVIDÊNCIA SOCIAL** é organizada sob a forma de **regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a:

I - cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

A **PREVIDÊNCIA SOCIAL** compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social; e

II - os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares.

OBS: O Regime Geral de Previdência Social - RGPS, garante a cobertura de todas as situações elencadas acima, salvo uma única exceção: do desemprego involuntário, pois apesar de possuir natureza previdenciária este não é administrado pelo INSS e sim pela CEF Ex: Seguro Desemprego.

A administração do RGPS é atribuída ao Ministério da Previdência e Assistência Social, sendo exercida pelos órgãos e entidades a ele vinculados.

## **SEGURADOS**

São pessoas físicas que, em razão de exercício de atividade ou mediante contribuições vinculam-se diretamente a Previdência Social - RGPS.

São segurados da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

- **O Empregado;**
- **O Trabalhador Avulso;**
- **O Empregado Doméstico;**
- **O Contribuinte Individual;**
- **O Facultativo;**
- **O Segurado Especial.**

**Nota:** *Os dependentes são considerados segurados especiais, por força de lei, pois existe entre eles (segurado e dependente) uma ligação que aloca os dependentes sob o manto da proteção da Previdência.*

## **INSCRIÇÃO E FILIAÇÃO**

### **Da Inscrição**

Inscrição do Segurado: é o ato pelo qual o segurado É CADASTRADO no Regime Geral de Previdência Social, mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis a sua caracterização, na seguinte forma:

- I - empregado e trabalhador avulso - pelo preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho (no caso de empregado) e pelo cadastramento e registro no sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra (no caso de trabalhador avulso);
- II - empregado doméstico - pela apresentação de documento que comprove a existência de contrato de trabalho;
- III - empresário - pela apresentação de documento que caracterize a sua condição;
- IV - contribuinte individual - pela apresentação de documento que caracterize o exercício de atividade profissional, liberal ou não;

V - segurado especial - pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural; e

VI - facultativo - pela apresentação de documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade que o enquadre na categoria de segurado obrigatório.

- A inscrição do segurado em qualquer categoria mencionada neste artigo **EXIGE a idade mínima de 16 anos**. Mais se exercer atividade com idade inferior? Terá os mesmos direitos, pois não se pode apenar o indivíduo duplamente. (comentar em sala de aula)
- Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social será obrigatoriamente inscrito em relação a cada uma delas. Contribuindo até o teto máximo previdenciário. Se em um dos empregos o desconto previdenciário alcançar o teto o trabalhador deverá informar o outro local de labor para que este não proceda o desconto.
- A anotação na CTPS **VALE** para todos os efeitos **como prova de filiação à previdência social, relação de emprego, tempo de serviço e salário-de-contribuição**, podendo, em caso de dúvida, ser exigida pelo INSS a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação. Na Justiça ele serve de base sem a necessária corroboração, salvo em casos muito específicos

#### **Da Inscrição dos dependentes:**

Considera-se inscrição de dependente, para os efeitos da previdência social, o ato pelo qual o segurado qualifica o dependente perante a previdência e decorre da apresentação de:

##### Quadro de Documentos Comprobatórios:

- a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;
- b) companheira ou companheiro - documento de identidade e certidão de casamento;
- c) equiparado a filho - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;
- d) pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos;
- e-) irmão - certidão de nascimento

#### **Da Filiação**

**Filiação do Segurado:** é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.

A filiação à previdência social **DECORRE AUTOMATICAMENTE** do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios e da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo. Lembrando que se o facultativo quiser parar de pagar deverá requisitar a sua devida baixa na Previdência, sob pena de ser considerado inadimplente em relação a Fazenda

Previdenciária.

**Nota:** A anotação na CTPS valerá para todos os efeitos como prova da efetiva filiação à Previdência Social nos moldes do artigo 19 do Decreto 3048/99

### **CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**

CNIS é a base de dados nacional que contém informações cadastrais de trabalhadores empregados e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações.

No intuito de criar uma base de dados integrada, o Governo Federal determinou a criação do CNT - Cadastro Nacional do Trabalhador, através do decreto 97.936 de 1989, na forma de consórcio entre Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), Ministério do Trabalho (MTb) e Caixa Econômica Federal (CEF). Posteriormente assumiu, conforme lei 8.212 de 1991, a denominação de CNIS.

A partir de 10/07/1994 os dados do CNIS são considerados para todos os efeitos como prova de filiação à previdência, relação de emprego, contagem de tempo de serviço e de contribuição dentre outras.

Prazos administrativos para o CNIS, ver artigos 31 parágrafo único do Decreto 3048/99 c/c artigo 29-A da Lei 8213/91; (180 dias do pedido).

1º Pagamento, ver artigo 41 § 6º da Lei 8213/91. (45 dias da apresentação)

### **SEGURADOS**

#### **SEGURADOS OBRIGATÓRIOS**

São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, assim elencados:

#### **EMPREGADO:**

- a) trabalhador urbano ou rural, em caráter não eventual, subordinado e remunerado, inclusive o diretor empregado;
- b) trabalhador temporário;
- c) brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País;
- d) trabalhador em missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados;
- e) trabalhador da União no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil

seja membro efetivo, salvo se amparado por regime próprio de previdência social;

e) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa; (ressalvas discutir em sala de aula).

f) o servidor público da Administração Direta e Indireta, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

g) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;

h) o servidor contratado pela Administração Direta ou Indireta, por tempo determinado;

i) o servidor público, ocupante de emprego público;

j) o servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado, Distrito Federal ou Município, amparados por regime próprio de previdência social, quando requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita filiação nessa condição, relativamente à remuneração recebida do órgão requisitante;

l) o escrevente e o auxiliar contratados por titular de serviços notariais e de registro a partir de 21 de novembro de 1994, bem como aquele que optou pelo Regime Geral de Previdência Social;

m) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que não amparado por regime próprio de previdência social;

**Como o empregado se torna segurado do INSS?** A inscrição do empregado é formalizada pelo contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O recolhimento da contribuição é de responsabilidade do empregador.

### **EMPREGADO DOMÉSTICO:**

É aquele que presta serviços contínuos, mediante remuneração, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos.

**Quais os trabalhadores considerados domésticos?** O motorista particular, a cozinheira, a lavadeira, o jardineiro, a babá, a copeira, o empregado de sítio de veraneio e de casa de praia, a governanta, a acompanhante, a passadeira, o mordomo e outros que se enquadram na definição acima.

**Como o empregado doméstico se torna segurado do INSS?** A lei obriga o empregador doméstico a assinar a carteira de trabalho de seus empregados. Munido da carteira de trabalho com o contrato assinado, o empregado doméstico efetua uma só inscrição na Agência ou Unidade da Previdência Social, ou utiliza, se anteriormente cadastrado, o número de PIS/PASEP.

O empregador doméstico pode promover a inscrição, no INSS, do segurado a seu serviço, ou qualquer outra pessoa sem necessidade de procuração.

O empregador doméstico é responsável pelo recolhimento das contribuições do empregado doméstico.

## **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL-**

NESTA CATEGORIA ESTÃO AS PESSOAS QUE TRABALHAM POR CONTA PRÓPRIA (AUTÔNOMOS) E OS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL A EMPRESAS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SENDO ELES ESPOSADOS DA SEGUINTE FORMA:

EMPRESÁRIO: (Revogado pela Lei 9876/99)

- a) o titular de firma individual urbana ou rural;
- b) o diretor não empregado e o membro de conselho de administração, na sociedade anônima;
- c) todos os sócios na sociedade em nome coletivo e na sociedade de capital e indústria;
- d) o sócio quotista que participa da gestão ou que recebe remuneração decorrente de seu trabalho, na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;
- e) o associado eleito para cargo de direção, na cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial remunerada;

TRABALHADOR AUTÔNOMO: (Revogado pela Lei 9876/99)

- a) trabalhador urbano ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;
- b) aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica remunerada de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

EQUIPARADOS À TRABALHADOR AUTÔNOMO, entre outros: (Revogado pela Lei 9876/99)

- a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração mineral - garimpo - em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
- b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem;
- c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando amparado por regime próprio de previdência social;
- d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando amparado por sistema de previdência social do país do domicílio ou por sistema previdenciário do respectivo organismo internacional dentre outros.

OBS: Todos acima com as revogações de suas categorias foram realocados e passaram a ser reconhecidos como sendo da categoria do Contribuinte Individual

## **TRABALHADOR AVULSO**

É aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, ou do sindicato da categoria, assim considerados:

- a) o trabalhador que EXERCE ATIVIDADE PORTUÁRIA de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco; o amarrador de embarcação; o ensacador de café, cacau, sal e similares; o carregador de bagagem em porto; o prático de barra em porto; o guindasteiro; e o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos.
- b) o trabalhador na indústria de extração de sal;

**Como o trabalhador avulso se torna segurado do INSS?** A inscrição é formalizada pelo cadastramento e registro no sindicato de classe ou órgão gestor de mão-de-obra. O recolhimento da contribuição é de responsabilidade do tomador do serviço ou do órgão gestor de mão-de-obra.

### **SEGURADO ESPECIAL**

É o produtor, o parceiro, o meeiro, o arrendatário rural, o pescador artesanal e seus assemelhados que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros (mutirão).

Todos os membros da família (cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos de idade ou a eles equiparados) que trabalham na atividade rural, no próprio grupo familiar, são considerados segurados especiais.

Também o índio tutelado é considerado segurado especial, mediante declaração da FUNAI.

Não é considerado segurado especial:

- a) o membro do grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento decorrente do exercício de atividade remunerada ou de benefício de qualquer regime previdenciário, ou na qualidade de arrendador de imóvel rural, com exceção do dirigente sindical, que mantém o mesmo enquadramento perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS de antes da investidura no cargo;
- b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira através de preposto (parceiro outorgado), mesmo sem o auxílio de empregados.

### **Parceiro:**

É aquele que, comprovadamente, tem contrato de parceria com o proprietário da terra, desenvolve atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, partilhando os lucros, conforme pactuado.

### **Meeiro:**

É aquele que, comprovadamente, tem contrato com o proprietário da terra, exerce atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, dividindo os rendimentos obtidos.

**Arrendatário:**

É aquele que, comprovadamente, utiliza a terra, mediante pagamento de aluguel ao proprietário do imóvel rural, para desenvolver atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira.

**Pescador Artesanal:**

É aquele que, utilizando ou não embarcação própria, de até seis toneladas de arqueação bruta (se parceiro outorgante), ou até dez toneladas de arqueação bruta (se parceiro outorgado), faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, inclusive em regime de parceria, meação ou arrendamento

**Nota:** *A Capitania dos Portos, a Delegacia ou Agência Fluvial/Marítima são órgãos competentes para certificar a capacidade total da embarcação. Na impossibilidade da informação, deverá ser solicitado ao segurado a apresentação da documentação fornecida pelo estaleiro naval ou construtor da respectiva embarcação.*

O pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em barco com mais de seis toneladas de arqueação bruta (parceiro outorgante), e com mais de dez toneladas de arqueação bruta (parceiro outorgado) é considerado contribuinte individual.

**Produção Rural**

É toda a produção de origem animal e vegetal, em estado natural ou submetida a processo de beneficiamento ou industrialização rudimentar (assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação), bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

**Como o produtor rural pessoa física sem empregados se torna segurado do INSS?** A comprovação da atividade rural é suficiente para garantir a condição de segurado no INSS.

Caso queira ter direito a benefícios com valor superior a um salário mínimo, o segurado especial pode optar por contribuir facultativamente e cumprir a carência exigida.

A inscrição poderá ser feita nas Agências da Previdência Social, pela internet ou PREVfone (0800 780191).

**Nota:** *O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida por este regime é SEGURADO OBRIGATÓRIO em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata o Regulamento da Previdência.*

**Relembrando:** O exercício de atividade remunerada SUJEITA A FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA ao Regime Geral de Previdência Social.

Aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social É OBRIGATORIAMENTE FILIADO em relação a cada uma dessas atividades;

Serviço prestado em caráter não eventual: aquele relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa.

**Regime de Economia Familiar:** a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregado.

**Auxílio eventual de terceiros:** o que é exercido ocasionalmente, em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração.

## **SEGURADOS FACULTATIVOS**

**Definição:** É segurado facultativo o MAIOR DE 16 ANOS DE IDADE que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Consideram-se segurados facultativos, entre outros:

I - a dona-de-casa;

II - o síndico de condomínio, quando não remunerado;

III - o estudante;

IV - o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior;

V - aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social;

VI - o membro de conselho tutelar, quando não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

VII - o bolsista e o estagiário que prestam serviços à empresa;

VIII - o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

IX - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; e

X - o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional.

**Como o facultativo se torna segurado do INSS?** O segurado facultativo pode filiar-se à Previdência Social por sua própria vontade, o que só gerará efeitos a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não sendo permitido o pagamento de contribuições relativas a meses anteriores a data da inscrição, ressalvada a situação específica quando houver a opção pela contribuição trimestral.

É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de **pessoa participante de regime próprio de previdência social**, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.

## **TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO REGIME GERAL**

São todos aqueles que, dispondo de Regime próprio de Previdência Privada, não são abrangidos pela Previdência Social, dentre os quais citam-se: **os servidores públicos federais, estaduais e municipais** (os chamados servidores estatutários) e **os militares**.

## **SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**

CONCEITO: é o valor que serve de base para incidência das alíquotas das contribuições previdenciárias (fonte de custeio) e como base para o cálculo do salário benefício. Segundo o artigo 214, incisos I e II do Decreto 3048/99 Salário de Contribuição, pode ser assim explicitado, senão vejamos:

I - para o EMPREGADO e o TRABALHADOR AVULSO: a remuneração auferida, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - para o EMPREGADO DOMÉSTICO: a remuneração registrada na CTPS, observados os limites mínimo e máximo legais;

III - para o CONTRIBUINTE INDIVIDUAL e SEGURADO FACULTATIVO: o valor por ele declarado, não podendo exceder o limite legal;

IV - para o DIRIGENTE SINDICAL na qualidade de empregado: a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical, pela empresa ou por ambas;

V - para o DIRIGENTE SINDICAL na qualidade de trabalhador avulso: remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical.

- O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial legal ou normativo da categoria ou, INEXISTINDO ESTE, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário;
- O limite máximo do salário de contribuição é aquele publicado mediante portaria do Ministério da Previdência sempre quando ocorrer alteração no valor dos benefícios, atualmente a tabela de Contribuição encontra-se da seguinte forma:

| <b>SALÁRIOS – DE - CONTRIBUIÇÃO</b> | <b>ALÍQUOTAS</b> |
|-------------------------------------|------------------|
| <b>Até R\$ 840,47</b>               | <b>7.65 %</b>    |
| <b>de R\$ 840,48 a R\$ 1.050,00</b> | <b>8.65 %</b>    |

de R\$ 1.050,01 a R\$ 1.400,77 9.00 %

de R\$ 1.400,78 até R\$ 2.801,56 11,0%

Portaria nº 119, de 19 de abril de 2006

## **PARCELAS INTEGRANTES E NÃO-INTEGRANTES DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**

### **INTEGRANTES:**

I - remuneração adicional de férias;

II- gratificação natalina - décimo terceiro salário: exceto para o cálculo do salário-de-benefício, sendo devida a contribuição quando do pagamento ou crédito da última parcela ou na rescisão do contrato de trabalho;

III- o valor das diárias para viagens, QUANDO excedente a 50 % da remuneração mensal do empregado, integra o salário-de-contribuição pelo seu valor total;

IV - os adicionais de qualquer espécie tais como: adicional noturno, horas extras, adicional insalubridade, periculosidade, penosidade, de transferência, de tempo de serviço dentre outros.

**Nota:** Todas estas parcelas integram o Salário de Contribuição, devido a sua natureza remuneratória.

### **NÃO - INTEGRANTES**

I - os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais;

II - a ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta; Exceção: artigo 214 § 9º, inciso II do Decreto 3048/99;

III- a parcela *in natura* recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - as férias indenizadas e respectivo adicional constitucional;

V - as importâncias recebidas a título de:

a) indenização compensatória de 40% do montante depositado no FGTS;

b) indenização por tempo de serviço;

c) indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado;

d) indenização do tempo de serviço do safrista;

e) incentivo à demissão;

f) aviso prévio indenizado;

g) indenização por dispensa sem justa causa no período de 30 dias que antecede a correção salarial;

h) abono de férias;

j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário;

l) licença-prêmio indenizada;

m) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;

VI-a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

VII- a ajuda de custo, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado;

VII - as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal do empregado;

IX - a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário;

X- a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa;

XI- o abono do PIS/PASEP;

## **PROPORCIONALIDADE NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**

Quando a ADMISSÃO, a DISPENSA, o AFASTAMENTO ou a FALTA AO EMPREGO ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será PROPORCIONAL ao *número de dias efetivamente trabalhados*.

## **PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **BENEFICIÁRIOS:**

São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social as pessoas físicas classificadas como **SEGURADOS** e **DEPENDENTES**.

### **SEGURADOS:**

**São Segurados obrigatórios da previdência social:**

I - como **EMPREGADO**;

II - como **EMPREGADO DOMÉSTICO**;

III- como **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**;

VI - como **TRABALHADOR AVULSO**;

VII - como **SEGURADO ESPECIAL**.

- Aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma dessas atividades.
- É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199 do Decreto 3048/99, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

## **DEPENDENTES**

Quem o INSS considera dependente do segurado?

Há três classes de dependentes:

**Classe I:** o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

**Classe II:** os pais;

**Classe III:** o irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Observações: A condição de invalidez do dependente maior de 21 anos deverá ser comprovada pela perícia médica do INSS.

Enteados e tutelados equiparam-se a filhos.

Havendo dependentes de uma classe, os dependentes da classe seguinte perdem o direito a receber pensão por morte. Também perde o direito ao benefício o dependente que passar à condição de emancipado por sentença do Juiz ou por concessão do seu representante legal, ou em função de casamento, ou ainda pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau em curso de ensino superior, por constituir estabelecimento civil ou comercial com economia própria.

**Quando se dá emancipação para a Previdência Social?** Ela se dá para o menor de 21 anos, quando do casamento, exercício de emprego público, sentença judicial, pelo estabelecimento civil ou comercial com economia própria.

**OBS:** Perante a Previdência Social, a emancipação de inválido, decorrente de colação de grau em ensino superior não elimina a dependência.

**Quais os direitos dos dependentes?** OS DEPENDENTES TÊM DIREITO À PENSÃO POR MORTE E AUXÍLIO-RECLUSÃO, AO SERVIÇO SOCIAL E À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

**Concorrência:**

- Os dependentes de uma mesma classe **CONCORREM** em **igualdade de condições**.
- O **menor sob tutela** somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado **mediante apresentação de termo de tutela**.
- Considera-se **companheira ou companheiro** a pessoa **que mantenha união estável com o segurado ou segurada**.
- A **dependência econômica** das pessoas de que trata o inciso I **É PRESUMIDA** e a **das demais deve ser comprovada**.

**Nota:** *A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos são presumidas. Nos demais casos devem ser comprovados por documentos, como declaração do Imposto de Renda. Para ser considerado companheiro(a) é preciso comprovar união estável com segurado(a). A Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0 determina que companheiro(a) homossexual de segurado(a) terá direito a pensão por morte e auxílio-reclusão. Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício.*

**ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES**

O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes **PRESTAÇÕES**, expressas em benefícios e serviços:

**I - quanto ao SEGURADO:**

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio - doença;
- f) auxílio - acidente;
- g) salário - maternidade; e
- h-)salário - família.

II - quanto ao **DEPENDENTE**:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

III - quanto ao **SEGURADO e DEPENDENTE**

- a) reabilitação profissional.

### **PERÍODO DE CARÊNCIA**

**PERÍODO DE CARÊNCIA** :é o tempo correspondente ao **número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício**, *consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.* (art. 26 do Decreto 3048/99)

**SEGURADO ESPECIAL:** considera-se PERÍODO DE CARÊNCIA o **tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural**, ainda que de forma descontínua, **igual ao número de meses necessário à concessão do benefício requerido.**

- Para efeito de carência, considera-se **presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado e do trabalhador avulso.**

O PERÍODO DE CARÊNCIA é contado:

I - para o **segurado EMPREGADO e TRABALHADOR AVULSO**, da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social e **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL( LEI 10.666/2003)**;

II - para o **segurado EMPREGADO DOMÉSTICO, CONTRIBUINTE INDIVIDUAL e FACULTATIVO**, da **data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso**, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores. OBS: Para o Segurado Especial enquanto Contribuinte Individual vale a regra elencada neste item conforme art. 200§ 2º do Dec. 3048/99.

**Nota:** Segundo o regulamento da RGPS (art. 216) é facultado aos segurados: contribuintes individuais, facultativos e empregado doméstico, cujos salários de contribuição sejam inferiores a 1 salário mínimo, optarem pelo recolhimento Trimestral das contribuições. Para os que optem por esta modalidade, o período de carência é contado a partir do mês de inscrição do segurado, desde que efetuado o recolhimento da 1ª contribuição no prazo estipulado. O vencimento será no 15º dia do mês seguinte ao de cada trimestre civil.

A concessão das **prestações pecuniárias** do Regime Geral de Previdência Social, depende dos seguintes **períodos de carência**:

I - **12 contribuições mensais**, nos casos de **AUXÍLIO-DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**; Exceção: não há carência se a doença/invalidéz for acidentária e/ou doença profissional/trabalho

**II – 180 contribuições mensais**, nos casos de **APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e ESPECIAL**.

**Independe de carência a CONCESSÃO das seguintes prestações:**

**I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente** de qualquer natureza;

**II - salário-maternidade, EXCETO** para a **segurada especial**, que observará o disposto no § 2º do art. 93;

*"§ 2º Será devido o salário-maternidade à segurada especial, desde que comprove o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua"*

**III - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez** nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa,

**IV - aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão por morte** aos **segurados especiais**, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido; e

**V - reabilitação profissional.**

**Nota:** Não confundir o período de Graça com Carência.

Carência é mínimo de contribuições mensais necessários para se pleitear o benefício previdenciário.

Graça é a manutenção da qualidade de segurado mesmo sem contribuir, por um período de tempo.

## **BENEFÍCIOS**

### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

(arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213 /1991, art. 201, I da CF/1988e arts. 43 a 50 do Dec. 3048/1999)

**Beneficiários:** trata-se de benefício de trato continuado, devido, mensal e sucessivamente, em face da INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA de todos os segurados.

É o benefício a que tem direito o segurado, que após cumprir a carência exigida, esteja ou não recebendo auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O segurado que estiver recebendo aposentadoria por invalidez, independente da idade, está obrigado a se submeter à perícia médica do INSS de dois em dois anos.

## **Recuperação Laboral**

- A aposentadoria por invalidez suspende (art. 475), o contrato de trabalho e cessa com a recuperação da capacidade de trabalho. Assim se o aposentado por invalidez retornar voluntariamente para à atividade terá seu benefício cassado automaticamente.
- O artigo 475 da CLT preceitua:

**"O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.**

**§ 1º - Recuperando o empregado a capacidade para o trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 477 e 478, salvo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do art. 497.**

**§ 2º - Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o respectivo contrato de trabalho, sem indenização, desde que tenha havido ciência da interinidade ao ser celebrado o contrato."**

- **Portanto, a CLT remete para a legislação previdenciária a fixação do prazo máximo gerador da suspensão do contrato**

A Lei nº 8.213/91 explicita, no seu art. 47, a distinção entre a recuperação da capacidade de trabalho dentro de cinco anos e para função que desempenhava na empresa no momento em que se tornou inativo da Previdência Social e as demais hipóteses:

**"Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:**

**I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:**

**a) de imediato para o segurado empregado que tiver direito de retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou**

**b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez para os demais segurados;**

**II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:**

**a) no seu valor integral durante 6 meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;**

**b) com redução de 50 %, no período seguinte dos 6 meses;**

**c) com redução de 75% também por período de 6 meses, ao término do qual cessará definitivamente."**

Parte da doutrina pátria, interpretando as duas normas de forma correlata, defende a posição de que, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, independente da cessação ou não do benefício, ou seja, independente do empregado ser considerado ou não apto para o retorno às funções pela perícia do INSS, o empregador estaria autorizado a rescindir o contrato de trabalho.

No entanto, este não é o posicionamento mais abalizado acerca da matéria, indo inclusive de encontro à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme será demonstrado a seguir. O prazo de 05 (cinco) anos previsto no art. 47, inciso I, da Lei n.º 8.213/91 não é o limite temporal que poderá perdurar a suspensão do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria por invalidez, mas sim o parâmetro eleito pelo legislador ordinário para deliberar acerca da condição do empregado enquanto beneficiário, ou seja, o parâmetro utilizado pela Previdência Social para deliberar se e de que forma o empregado continuará a receber o benefício após a recuperação da capacidade laborativa.

Estes parâmetros estão previstos no art. 47, da Lei n.º 8.213/91. Se a recuperação da capacidade laborativa ocorrer antes de cinco anos do recebimento benefício, aplicar-se-á a regra do inciso I. Quando ocorrer após cinco anos do recebimento do benefício, aplica-se a regra do inciso II.

**O limite de 05 (cinco) anos não se aplica à suspensão do contrato de trabalho. Em termos práticos, isso significa que, independente do lapso temporal que perdurar o recebimento do benefício (*aposentadoria por invalidez provisória*), quando o empregado for considerado apto ao exercício das funções para as quais fora anteriormente contratado, terá direito a retornar às suas atividades no emprego.**

- **Esse é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na redação do Enunciado 160:**

**“Nº 16 Aposentadoria por invalidez. Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei. Ex-prejulgado nº 37.”(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)**

- **Acerca desta matéria, o Supremo Tribunal Federal também já emitiu a Súmula 217:**

**“TEM DIREITO DE RETORNAR AO EMPREGO, OU SER INDENIZADO EM CASO DE RECUSA DO EMPREGADOR, O APOSENTADO QUE RECUPERA A CAPACIDADE DE TRABALHO DENTRO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA APOSENTADORIA, QUE SE TORNA DEFINITIVA APOS ESSE PRAZO”**

### **Qual a carência exigida?**

a) em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, o INSS não exige carência;

b-) no caso de aposentadoria por invalidez decorrente de outras causas, a carência é de 12 contribuições mensais.

**Observações:** *Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas depois que, a partir da nova filiação à Previdência Social, o segurado comprovar, novo período de carência. Ver a regra da Lei 10.666/2003*

Se o segurado for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que tenha a qualidade de segurado.

### **Este rol de doenças é exaustivo? (discutir)**

**Quando a aposentadoria por invalidez começa a ser paga?** Se o segurado estiver recebendo auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez começará a ser paga a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

### **E para o segurado que não recebe auxílio-doença?**

a) para o segurado empregado a partir do 16º dia de afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 dias.

b) para os demais segurados a partir da data do início da incapacidade ou;

c) a partir da data da entrada do requerimento, quando requerido após o 30º dia do afastamento da atividade.

Caso o INSS tenha ciência da internação hospitalar ou do tratamento ambulatorial, avaliado pela perícia médica, a aposentadoria começa ser paga no 16º dia do afastamento da atividade ou na data do início da incapacidade, independentemente da data do requerimento.

### **Quando esse benefício deixa de ser pago?**

a) quando o segurado recupera a capacidade para o trabalho;

b) quando o segurado volta voluntariamente ao trabalho;

c) quando o segurado solicita e tem a concordância da perícia médica do INSS.

### **Qual a renda mensal do benefício?**

O valor da aposentadoria por invalidez é 100% do salário de benefício, caso o segurado

não estivesse recebendo auxílio-doença.

### **Qual o valor do salário-de-benefício?**

O valor será de 100% do salário de benefício.

Nota:

*a) Para os inscritos até 28/11/99 - o salário de benefício corresponderá à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência 07/94.*

*b) Para os inscritos a partir de 29/11/99 - o salário de benefício corresponderá à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.*

*c) Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente o valor será de um salário mínimo.*

**OBS:** Se o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, a critério da perícia médica, o valor da aposentadoria por invalidez será aumentado em 25% a partir da data de sua solicitação

### **Quadro - Resumo**

| <b>Renda Mensal do Benefício</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>Data do Recebimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Duração</b>                                                                                                                                           | <b>Período de Carência</b>                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>100% do salário de benefício;</b><br><br>não pode ser inferior ao salário mínimo;<br><br>se necessitar do auxílio de outra pessoa, <b>o salário será acrescido de 25 %.</b> <b>OBS:</b> este valor não é considerado para o cálculo da pensão por morte | a) empregado: a contar do 16º dia do afastamento e demais segurados a contar da data da incapacidade;<br><br>b) a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, no caso do segurado em gozo de auxílio-doença;<br><br>c) e a todos os segurados quando requerido após o 30º dia do afastamento | a) enquanto permanecer a condição do segurado de incapaz para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência;<br><br>b) pela morte do segurado; | <b>12 contribuições</b> mensais, com ressalvas.<br><br>Exceção: Se a invalidez for acidentária e/ou doença profissional/trabalho |

### **APOSENTADORIA POR IDADE**

(art. 48 a 51 da Lei nº 8.213/1991, art. 201, I CF/1988 e arts. 51 a 55 do Dec. 3048/1999)

**Beneficiários:** trata-se de benefício de trato continuado, devido, mensal e sucessivamente, para o

segurado que completar 65 ANOS e para a segurada que completar 60 ANOS de idade. Esses limites são reduzidos em 5 anos no caso dos trabalhadores rurais.

**Observação:** *Em se tratando de trabalhador rural, quando completar 60 anos de idade (homem) 55 anos de idade (mulher) aos trabalhadores que comprovem o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua no período anterior ao requerimento do benefício.*

**Qual a carência exigida?** 180 contribuições mensais para o segurado inscrito a partir de 25/07/1991; Aplicabilidade da Tabela Progressiva para os inscritos antes de 24/07/1991, conforme artigo 142 da Lei 8.213/91.

**Quando se dá a Aposentadoria Compulsória?** A aposentadoria poderá ser requerida pela empresa, quando o trabalhador segurado tiver cumprido a carência, quando este completar 70 anos se homem e 65 se mulher.

**Observação:** *De acordo com a [Instrução Normativa/INSS/DC nº 96 de 23/10/2003](#), O trabalhador rural (empregado, contribuinte individual ou segurado especial), enquadrado como segurado obrigatório do RGPS, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, até 25 de julho de 2006, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência exigida.*

Os filiados até 24 de julho de 1991 devem seguir a [tabela progressiva](#).

Segundo a [Lei nº 10.666](#), de 8 de maio de 2003, a [perda da qualidade](#) de segurado não será considerada para a concessão de aposentadoria por idade, desde que o trabalhador tenha cumprido o tempo mínimo de contribuição exigido. Nesse caso, o valor do benefício será de um salário mínimo, se não houver contribuições depois de julho de 1994.

**Nota:** *De acordo com a [Instrução Normativa/INSS/DC nº 96 de 23/10/2003](#), a aposentadoria por idade, requerida no período de 13/12/2002 a 08/05/2003, vigência da Medida Provisória nº 83/2002, poderá ser concedida desde que o segurado conte com, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) contribuições, com ou sem a perda da qualidade de segurado entre elas.*

*Para o trabalhador rural com contribuições posteriores a 11/91 (empregado, contribuinte individual e segurado especial que esteja contribuindo facultativamente), a partir de 13 de dezembro de 2002, não se considera a perda da qualidade de segurado para fins de aposentadorias.*

*A aposentadoria por idade é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, o segurando não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria. **Este posicionamento do INSS, o qual discordamos. (discutir)***

#### Quadro - Resumo

| Renda Mensal do Benefício | Data do Recebimento | Duração | Período de Carência |
|---------------------------|---------------------|---------|---------------------|
|---------------------------|---------------------|---------|---------------------|

**será devida:**

I – ao segurado **Empregado:**

**70 % do salário de benefício + 1 % deste, por grupo de 12 contribuições**, não podendo ultrapassar 100 % do salário benefício

a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até esta data;

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando requerida após 90 dias.

II – **para os demais segurados:** da data da entrada do requerimento.

Indeterminada

(cessa com a morte do Segurado).

a) **180 contribuições** mensais para os inscritos após 24/07/1991;

b) Aplicabilidade da Tabela Progressiva para os inscritos antes de 24/07/1991, conforme artigo 142 da Lei 8.213/91. No caso de 2005 é de 144 meses.

## **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

(Arts. 52 a 56 da Lei nº 8.213/1991 c/c Artigo 201 § 7º da CF/1988 e arts. 53a 63 do Decreto 3048/99 )

**Beneficiários:** trata-se de **benefício de trato continuado**, devido, mensal e sucessivamente, **para o segurado que completar 35 ANOS de contribuição**, se do **sexo masculino**, ou **30 ANOS de contribuição**, se do **sexo feminino**.

## **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL**

É o benefício a que tem direito o segurado de sexo feminino que comprovar, no mínimo, 30 anos de contribuição e ao segurado de sexo masculino que comprovar, no mínimo, 35 anos de contribuição. **Obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário.**

**Lembrando que o artigo 56 § do Decreto 3048/99 - o INSS vai calcular pelas regras atuais e pelas regras anteriores, de modo que o segurado possa escolher a mais vantajosa. Até 16/12/1998 (EC 20/98):**

a) Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher;

b) Tempo de Contribuição: 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para a mulher;

c) Tempo de Contribuição Adicional: O equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite de contribuição. Situação mais gravosa IN 57/2001

## **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL**

O segurado que até 16/12/98 não havia completado o tempo mínimo exigido para aposentadoria por tempo de contribuição, tem direito a aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

- a) Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher;
- b) Tempo de Contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher;
- c) Tempo de Contribuição Adicional: O equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite de contribuição.

### **Direito Adquirido:**

O segurado que em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito de requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários de contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento pelos índices de aumento da política salarial. Nestes casos, é vedada a inclusão de tempo de serviço posterior a 16/12/98 para quaisquer fins.

Se, no entanto, o segurado, em 16/12/98, contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, e optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data a renda mensal calculada com base nos 36 salários de contribuição anteriores ao requerimento, fica sujeito ao limite de idade de 53 anos para homem e 48 anos para a mulher.

O tempo de contribuição é computado da seguinte forma:

- a) o período de exercício de atividade remunerada abrangida pela previdência social urbana e rural, ainda que anterior à sua instituição, mediante indenização das contribuições relativas ao respectivo período;
- b) o período de contribuição efetuada por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava como segurado obrigatório da previdência social;
- c) o período em que o segurado esteve recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, entre período de atividades;
- d) o tempo de serviço militar, salvo se já contado para outro regime de previdência;
- e) o período em que a segurada esteve recebendo salário-maternidade;
- f) o período de contribuição efetuada como segurado facultativo;
- g) o período de afastamento da atividade do segurado anistiado que, em virtude de motivação exclusivamente política, foi atingido por atos de exceção, institucional ou complementar, ou abrangido pelo Decreto Legislativo nº 18 de 15 de dezembro de 1961, pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, ou que, em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, tenha sido demitido ou compelido ao afastamento de atividade remunerada no período

de 18/09/1946 a 05/10/1988;

h) o tempo de serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, inclusive o prestado a autarquia ou a sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, regularmente certificado na forma da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, desde que a respectiva certidão tenha sido requerida na entidade para a qual o serviço foi prestado até 30 de setembro de 1975, véspera do início da vigência da Lei nº 6.226 de 14 de junho de 1975;

i) o período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade por acidente do trabalho, intercalado ou não;

j) o tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior à competência nov/91;

l) o tempo de exercício de mandato classista junto a órgão de deliberação coletiva em que, nessa qualidade, tenha havido contribuição para a previdência social;

m) o tempo de serviço público prestado à administração federal direta e autarquias federais, bem como às estaduais, do Distrito Federal e municipais, quando aplicado a legislação que autorizou a contagem recíproca de tempo de contribuição;

n) o período de licença remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições;

o) o período em que o segurado tenha sido colocado pela empresa em disponibilidade remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições;

- p) o tempo de serviço prestado à Justiça dos Estados, às serventias extrajudiciais e às escriturarias judiciais, desde que não tenha havido remuneração pelos cofres públicos e que a atividade não estivesse à época vinculada a regime próprio de previdência social;
- q) o tempo de atividade patronal ou autônoma, exercida anteriormente à vigência da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, desde que indenizado;
- r) o período de atividade na condição de empregador rural, desde que comprovado o recolhimento das contribuições na forma da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, com indenização do período anterior;
- s) o período de atividade dos auxiliares locais de nacionalidade brasileira no exterior, amparados pela Lei nº 8.745, de 1993, anteriormente a 1º de janeiro de 1994, desde que sua situação previdenciária esteja regularizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;
- t) o tempo de exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que tenha havido contribuição em época própria e não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;
- u) o tempo de contribuição efetuado pelo servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- v) o tempo de contribuição do servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;
- x) o tempo de contribuição efetuado pelo servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal.

### **Qual a carência exigida?**

- a) 180 contribuições mensais para o segurado inscrito a partir de 25.07.91;
- b) os inscritos até 24.07.91 devem obedecer à tabela progressiva de carência.

**Nota:** *perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, conforme estabelece a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. O trabalhador terá, no entanto, que cumprir um prazo mínimo de contribuição à Previdência Social. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva.*

A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: a partir do primeiro pagamento, o segurado não pode desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria. Há controvérsias em relação a ser irrenunciável. (discutir em sala de aula)

Quando a aposentadoria por tempo de contribuição começa a ser paga? A Aposentadoria começa a ser paga para o segurado empregado, inclusive o doméstico:

- a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias após o desligamento;
- b) a partir da data da entrada do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após 90 dias do desligamento.

**E para os demais segurados?** A partir da data da entrada do requerimento.

**Observações:** Não é exigido o desligamento da empresa para requerer a aposentadoria.

### Qual a renda mensal do benefício?

- a) o valor da aposentadoria integral é 100% do salário-de-benefício;
- b) o valor da aposentadoria proporcional é de 70% do salário-de-benefício, mais 5% deste, por ano completo de contribuição posterior ao tempo mínimo exigido.

**Qual o valor do salário-de-benefício?** Para os inscritos até 28/11/99 - o salário de benefício será considerada à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a no mínimo 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência de 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário, que será calculado considerando, a idade, tempo de contribuição, expectativa de vida (conforme tabela de expectativa de sobrevida divulgada pelo IBGE) e alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{f} = \mathbf{T} \mathbf{c} \times \mathbf{a} \quad \mathbf{x} \quad [ \mathbf{1} + ( \mathbf{I} \mathbf{d} + \mathbf{T} \mathbf{c} \times \mathbf{a} ) ]$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es= expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc= tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id= idade no momento da aposentadoria;

a= alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

- a) Para os inscritos a partir de 29/11/99 - o salário de benefício corresponderá à média

aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a, 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário, de acordo com a fórmula acima.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados:

- a) cinco anos, quando se tratar de mulher;
- b) cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental médio;
- c) dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental médio.

## **DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO SECUNDÁRIO**

O professor tem direito à aposentadoria sem limite de idade, após completar 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos, se mulher, desde que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino secundário. Considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

## **DO APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE**

Quando o segurado que recebe aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição pelo INSS voltar a exercer atividade remunerada, terá de contribuir, obrigatoriamente, para o INSS.

**Qual o valor dessa contribuição?** Se o aposentado retornar como segurado empregado, a contribuição será calculada mediante a aplicação das alíquotas constantes da tabela de salário de contribuição, obedecendo as faixas salariais.

### **E se retornar como contribuinte individual?**

- a) até 28/11/99, deverá recolher com o valor mais próximo da remuneração na atividade que esteja exercendo;
- b) a partir de 29/11/99, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observando o valor mínimo e máximo de contribuição.

### Quais benefícios são assegurados ao aposentado que retorna à atividade?

- a) salário-família; salário-maternidade;
- b) reabilitação profissional;
- c) caso a perícia médica do INSS indique.

#### Quadro - Resumo

| Renda Mensal do Benefício                                                       | Data do Recebimento                                                                                                      | Duração       | Período de Carência                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>será devida:</b>                                                             |                                                                                                                          |               |                                                                                                                    |
| <b>para a mulher:</b> 100% do salário de benefício aos 30 anos de contribuição; | I – ao segurado <b>Empregado:</b><br><br>a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até esta data; | Indeterminada | a) <b>180 contribuições</b> mensais para os inscritos após 24/07/1991;                                             |
| <b>para o homem:</b> 100% do salário de benefício aos 35 anos de contribuição;  | b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando requerida após 90 dias.                  |               | b) Aplicabilidade da Tabela Progressiva para os inscritos antes de 24/07/1991, conforme artigo 142 da Lei 8.213/91 |
| <b>para professores:</b> 100%, com 5 anos a menos no período de contribuição    | II – <b>para os demais segurados:</b> da data da entrada do requerimento.                                                |               |                                                                                                                    |

### APOSENTADORIA ESPECIAL

(art. 57 a 58 da Lei nº 8.212/1991 c/c artigo 201 § 1º da CF/1988 e arts. 64 a 70 do Dec. 3048/1999)

**Beneficiários:** trata-se de benefício de trato continuado, devido, mensal e sucessivamente, para trabalhadores que durante 15, 20 ou 25 anos trabalhem permanentemente em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Para tanto não basta em alguns casos a simples comprovação que o serviço desenvolvido seja periculoso, insalubre ou penoso, exige-se que a exposição aos agentes nocivos seja acima dos limites de tolerâncias estabelecidos. Por isso que as vezes o serviço pode ser insalubre, mas não dar o direito à aposentadoria especial, um exemplo prático é o sujeito que fica exposto a ruídos abaixo de 90 decibéis. (discutir)

Segundo o INSS a comprovação será feita em formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCA), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

As Cooperativas de produção deverão elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário dos associados que trabalham em condições especiais de acordo com a IN/INSS/DC nº 087/03. Cooperativas de trabalho terão que elaborar o PPP com base em informações da empresa contratante.

O PPP, instituído pela IN/INSS/DC nº 090/03, incluirá informações dos formulários SB-40, DISES BE - 5235, DSS 8030 e DIRBEN 8030, que terão eficácia até 30 de outubro de 2003. A partir de 1º de novembro de 2003, será dispensada a apresentação do LTCAT, mas o documento deverá permanecer na empresa à disposição da Previdência Social.

A empresa é obrigada a fornecer cópia autêntica do PPP ao trabalhador em caso de demissão.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador inscrito a partir de 25 de julho de 1991 deverá comprovar no mínimo 180 contribuições mensais. Os inscritos até essa data devem seguir a tabela progressiva. A perda da qualidade de segurado não será considerada para concessão de aposentadoria especial, segundo a Lei nº 10.666/03.

**Quando o segurado estiver trabalhando em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integração física, terá direito a acréscimo de tempo de contribuição?** Sim. O tempo de trabalho exercido até 05 de março de 1997, com efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes constantes do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831/64 e os constantes do Decreto 83.080/79, e até 28 de maio de 1998 os constantes do Decreto 2.172/97, de 05 de março de 1997, e mantido pelo Decreto 3048/99, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum. Tabela de conversão:

| Tempo a converter | Multiplicadores  |                 | Tempo mínimo exigido |
|-------------------|------------------|-----------------|----------------------|
|                   | Mulher (para 30) | Homem (para 35) |                      |
| De 15 anos        | 2,00             | 2,33            | 3 anos               |
| De 20 anos        | 1,50             | 1,75            | 4 anos               |
| De 25 anos        | 1,20             | 1,40            | 5 anos               |

**Nota:** Se o segurado que recebe aposentadoria especial retornar ou permanecer em atividade sob condições especiais poderá ter o benefício suspenso. Ele poderá, no entanto, trabalhar em setores não enquadrados como especiais. O aposentado que voltar ao trabalho terá direito aos seguintes benefícios previdenciários: salário-família, salário-maternidade e reabilitação profissional.

#### Quadro - Resumo

| Renda Mensal do Benefício            | Data do Recebimento                                                                                     | Duração                                                                                                     | Período de Carência                                                                                                |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>será devida:</b>                  |                                                                                                         |                                                                                                             |                                                                                                                    |
| <b>100% do salário de benefício;</b> | I – ao Segurado Empregado:                                                                              | <b>ocorre a perda do benefício para o segurado permanecer ou voltar a trabalhar em condições especiais.</b> | a) <b>180 contribuições mensais</b> para os inscritos após 24/07/1991;                                             |
|                                      | a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até esta data;                         |                                                                                                             |                                                                                                                    |
|                                      | b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando requerida após 90 dias. | se retornar ao trabalho em condições normais, não ocorre a perda do benefício.                              | b) Aplicabilidade da Tabela Progressiva para os inscritos antes de 24/07/1991, conforme artigo 142 da Lei 8.213/91 |
|                                      | II – para os demais segurados: da data da entrada do requerimento                                       |                                                                                                             |                                                                                                                    |

### AUXÍLIO - DOENÇA

(Arts. 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 201, I da CF/1988 e arts. 71 a 80 do Dec. 3048/99)

**Beneficiários:** será devido ao segurado que, tendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias há a suspensão do contrato de trabalho: não há cômputo do tempo de serviço.

**Nota:** os primeiros 15 dias correm por conta da empresa, quando o contrato de trabalho fica interrompido.

Segundo o INSS, o Auxílio-Doença é um benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. No caso do contribuinte individual (empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros), a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente (desde que o trabalhador tenha requerido o benefício).

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho). Para concessão de auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade

em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

Terá direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição, desde que tenha qualidade de segurado, o trabalhador acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) ou contaminado por radiação (comprovada em laudo médico).

O trabalhador que recebe auxílio-doença é obrigado a realizar exame médico periódico e participar do programa de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social, sob pena de ter o benefício suspenso.

Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade, após cumprida a carência, sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Quando o trabalhador perde a qualidade de segurado, as contribuições anteriores só são consideradas para concessão do auxílio-doença após nova filiação à Previdência Social houver pelo menos doze contribuições .

O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade e retorna ao trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

#### Quadro - Resumo

| <b>Renda Mensal do Benefício</b> | <b>Data do Recebimento</b> | <b>Duração</b> | <b>Período de Carência</b> |
|----------------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------|
|----------------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------|

será devida:

O valor máximo não poderá exceder a última remuneração do trabalhador, considerada em seu valor mensal.

I – ao segurado **Empregado**:

a) a contar do **16º dia** do **afastamento da atividade**;

II – **demais segurados**: a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

**não cessará o benefício**

até que o segurado em gozo do auxílio **seja dado como habilitado** para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, **ou qdo. considerado não-**

**recuperável,**

**aposentado**

**invalidez.**

**12** mensais

**contribuições**

**for**  
**por**

### ***Data de início***

*No caso de empregados com carteira assinada, a data de início do auxílio-doença é fixada no 16º dia do afastamento do trabalho. Já no caso dos autônomos, a data de início é fixada na data de início da incapacidade, se o auxílio-doença for requerido até 30 dias após a incapacidade; contudo, se o requerimento do auxílio for feito após 30 dias da aquisição da incapacidade, a data de início do benefício corresponderá à data de requerimento.*

### ***Nota:***

*As mudanças só serão aplicadas aos benefícios que tenham a data de início a partir de 28 de março, quando foi publicada a MP, independente do dia em que o segurado entrar com o requerimento. Se esta data for anterior ao dia 28 de março, serão aplicadas as regras antigas. Se a data de início do benefício for do dia 28 em diante, valem as novas regras*

## **AUXÍLIO - ACIDENTE**

(art. 86 da Lei nº 8.213/1991 c/c artigo 104 do Dec. 3048/1999 )

**Beneficiários:** trata-se de **benefício concedido como indenização** quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, **resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia**. É **DEVIDO SOMENTE** aos **EMPREGADOS**, aos **AVULSOS** e aos **SEGURADOS ESPECIAIS**.

O segurado poderá cumular o benefício do auxílio-acidente com qualquer outro exceto: a aposentadoria e a cumulação com outro auxílio-acidente cuja tenha o mesmo objeto. O auxílio integra o cálculo de aposentação, mais não contará para o caso de pensão por morte. No caso ainda de reabertura de auxílio-doença por acidente de qualquer natureza que tenha dado origem ao auxílio-acidente, este será suspenso até a cessação do auxílio-doença reaberto, quando o mesmo será reativado.

Outra particularidade no caso do auxílio acidente é a estabilidade de 12 meses, concedida ao segurado empregado após o período da cessação do auxílio-doença decorrente de acidente, independentemente da percepção do auxílio acidente.

**Nota:** Há categorias como a dos metalúrgicos por exemplo que a estabilidade é até a aposentadoria.

#### Quadro-Resumo

| Renda Mensal do Benefício     | Data do Recebimento                                                                                                    | do Duração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Período de Carência                                                                     | Pontos Específicos                                                                                   |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 50 % do salário de benefício. | a data do início da cessação do auxílio-doença, percebido enquanto não consolidadas as lesões decorrentes do acidente. | <p>a) será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.</p> <p>b) cessa pela morte do segurado ou pelo início do pagamento da aposentadoria OBS: Até a Lei 9528/97 podia cumular com a aposentadoria</p> | <p>Analisada quando da concessão do Auxílio Doença que precedeu o Auxílio Acidente.</p> | <p>a) acumulação com outro benefício;</p> <p>b) Reabertura do benefício;</p> <p>c) Estabilidade.</p> |

### SALÁRIO MATERNIDADE

(arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 201, II, CF/1988 e Arts. 93 a 103 do Dec. 3048/1999)

**Beneficiários:** trata-se de benefício concedido à SEGURADA GESTANTE em razão do parto. É devido a todas as seguradas.

**Nota:** O salário-maternidade é concedido à segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção:

- a) se a criança tiver até um ano de idade, o salário-maternidade será de 120 dias;
- b) se tiver de um ano a quatro anos de idade, o salário-maternidade será de 60 dias;
- c) se tiver de quatro anos a oito anos de idade, o salário-maternidade será de 30 dias.

**Observação:** Nos abortos espontâneos ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), será pago o salário-maternidade por duas semanas.

A trabalhadora que exerce atividades ou tem empregos simultâneos tem direito a um salário-maternidade para cada emprego/atividade, desde que contribua para a Previdência nas duas funções.

## Quadro - Resumo

| Renda Mensal do Benefício                                                                                                                | Data do Recebimento                                                                                                                                                                                 | Duração                                                                                                                                                                                                                                                     | Período de Carência                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| o valor do benefício não pode ser inferior a 1 SM.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                             | não tem período de carência para a Empregada, para a doméstica e para a avulsa..                                                                                  |
| para a EMPREGADA e a AVULSA: a remuneração é <u>integral</u> (sem limite máximo)                                                         | A data de início do salário-maternidade é fixada de acordo com a data do atestado médico (que pode ser emitido em até 29 dias antes do parto) ou de acordo com a certidão de nascimento da criança. | será devido durante 120 dias, a partir de 28 dias antes do parto e 91 dias após a sua ocorrência. Excepcionalmente, os períodos de repouso antes e depois do parto podem ser aumentados em mais 2 semanas, comprovados por médicos do SUS, ou pela empresa. | Para as Contribuintes Individuais e facultativa, a carência é de 10 meses.                                                                                        |
| para a DOMÉSTICA: é o último salário de contribuição.                                                                                    |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                   |
| SEGURADA ESPECIAL: 1/12 da contribuição anual.                                                                                           |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                   |
| CONTRIBUINTE INDIVIDUAL e FACULTATIVA: 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, tomados em período não superior a 15 meses. | TOTAL DE 120 DIAS                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                             | a segurada especial, <u>embora não tenha carência</u> , deve comprovar exercício de atividade rural por 10 meses imediatamente anteriores ao início do benefício. |

### **Importante**

*É necessário lembrar que, não existe carência para a concessão de salário-maternidade em caso de trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas. Esta norma permanece sem alteração. **Data de início** A data de início do salário-maternidade é fixada de acordo com a data do atestado médico (que pode ser emitido em até 29 dias antes do parto) ou de acordo com a certidão de nascimento da criança.*

**Nota:** A partir de setembro de 2003, o pagamento do salário-maternidade das gestantes empregadas passará a ser feito diretamente pelas empresas, que serão ressarcidas pela Previdência Social. As mães adotivas, contribuintes individuais, facultativas e empregadas domésticas terão de pedir o benefício nas Agências da Previdência Social.

### **SALÁRIO FAMÍLIA**

(art. 65 a 70 da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 201, IV, CF/1988 e arts. 81 a 82 do Dec. 3048/1999)

**Beneficiários:** trata-se de um benefício previdenciário concedido aos segurados de baixa renda, em razão do número de filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade. Os adotados tem o mesmo tratamento de filhos e os enteados e tutelados são equiparados.

Não será devido salário família: **EMPREGADO DOMÉSTICO, CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, e SEGURADO FACULTATIVO.**

O INSS não exige carência para conceder esse benefício.

**Quais documentos devem ser apresentados para recebimento do salário-família?**

- a) certidão de nascimento do filho ou termo de tutela;
- b) atestado de vacinação obrigatória, quando menor de 7 anos, devendo ser apresentado anualmente todo mês de maio;
- c) comprovante de frequência à escola, a partir dos 7 anos, apresentado semestralmente nos meses de maio e novembro.

**Quando o salário-família começa a ser pago?**

- a) a partir da comprovação dos documentos acima mencionados será pago junto com o benefício;
- b) a partir do dia em que o segurado empregado ou o segurado trabalhador avulso comprovarem o nascimento.

**Qual o valor do benefício?** O valor é calculado com base em cotas, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados. O segurado tem direito a tantas cotas quantos forem os filhos menores de 14 anos ou inválidos, no valor de R\$ 21,27 para o trabalhador de baixa renda que ganhar até R\$ 414,78 e de R\$ 14,99 para os trabalhadores que ganhem de R\$ 414,79 até R\$ 623,44.

***Nota:** Se a mãe e o pai estão dentro da faixa agraciada com o benefício do salário família ambos recebem o benefício.*

**Proporcionalidade:**

- a) o valor da cota para o segurado empregado será proporcional nos meses de admissão e demissão;
- b) o valor da cota para o trabalhador avulso será integral, independentemente do número de dias trabalhados.

**Exceção:** Receberá também o benefício quem efetivamente sustenta o menor ou possui sua guarda judicial.

## Quadro - Resumo

| Renda Mensal do Benefício                                                                                                                                        | Data do Recebimento                                                                                                                                                                                       | Duração                                                                                                 | Período de Carência                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| no valor de R\$ 21,27 para o trabalhador de baixa renda que ganhar até R\$ 414,78 e de R\$ 14, 99 para os trabalhadores que ganhem de R\$ 414,79 até R\$ 623,44. | a <u>certidão de nascimento</u> , a existência de filhos menores, seguida da demonstração anual de vacinação obrigatória e se for o caso de filhos maiores de 7 anos, o comprovante de frequência escolar | o <u>direito</u> ao salário família cessa automaticamente:                                              | não tem período de carência.                             |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           | a) por morte do filho, A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DO ÓBITO;                                            | sua concessão é condicionada:                            |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           | b) quando o filho completar 14 anos, salvo se inválido, A CONTAR DO MÊS SEGUINTE À DATA DE ANIVERSÁRIO; | a) à apresentação da certidão de nascimento do filho;    |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           | c) pela recuperação da capacidade do filho, se inválido for;                                            | b) e à apresentação de atestado de vacinação obrigatória |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           | d) pelo desemprego do segurado;                                                                         | c) e comprovação de frequência à escola.                 |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           | e) pela morte do segurado.                                                                              |                                                          |

### **PENSÃO POR MORTE**

(arts. 74 a 79 da Lei nº 8.213/1991c/c art. 201, V, CF/1988 e arts. 105 a 115 do Decreto 3048/1999)

**Beneficiários:** trata-se de **trato continuado** devido, mensal e sucessivamente, **ao conjunto de dependentes do segurado, aposentado ou não, enquanto perdurar a situação de dependência.**

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado que falecer, inclusive por acidente de trabalho. Para conceder esse benefício, o INSS não exige carência (tempo mínimo de contribuição), mas que a morte tenha ocorrido antes da perda da qualidade de segurado.

**Quem o INSS considera dependente do segurado?** Há três classes de dependentes:

- a) Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer

condição, menor de 21 anos ou inválido;

b) Classe II: os pais;

c) Classe III: o irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

**Observações:**

*Por determinação judicial proferida em Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, também fará jus a pensão por morte quando requerida por companheiro ou companheira homossexual.*

*A condição de invalidez do dependente maior de 21 anos deverá ser comprovada pela perícia médica do INSS.*

*Enteados e tutelados equiparam-se a filhos.*

*Havendo dependentes de uma classe, os dependentes da classe seguinte perdem o direito a receber pensão por morte.*

*Também perde o direito ao benefício o dependente que passar à condição de emancipado por sentença do Juiz ou por concessão do seu representante legal, ou em função de casamento, ou ainda pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau em curso de ensino superior, por constituir estabelecimento civil ou comercial com economia própria.*

*A emancipação do dependente inválido por meio de colação de grau científico em curso de ensino superior não o exclui da condição de dependente.*

### **Quando a pensão por morte começa a ser paga?**

- a) a partir da data do óbito do segurado, se requerida até 30 dias do falecimento;
- b) a partir da data do requerimento, se requerida após 30 dias do falecimento;
- c) a partir da data da decisão judicial, quando se tratar de morte presumida. **Observação:** *No período de 6 meses após a declaração da morte presumida será concedida a provisória, assim que sair o atestado de óbito (morte real) a pensão se torna definitiva.*

**Nota:** *A pensão devida aos dependentes menores ou incapazes começa a ser contada, para efeitos financeiros, a partir da morte do segurado, independentemente da data do requerimento do benefício.*

### **Quando deixa de ser paga?**

- a) pelo falecimento do pensionista;
- b) pela extinção da cota do último pensionista;
- c) se quem recebe a pensão por morte é o filho ou o irmão, o benefício deixa de ser pago quando esse dependente se torna emancipado, ou completa 21 anos (a menos que seja inválido);
- d) se quem recebe a pensão é um dependente inválido, o benefício deixa de ser pago quando cessa a invalidez.

### **Qual o valor do benefício?**

- a) o valor da pensão por morte corresponde a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do seu falecimento;
- b) em se tratando de segurado especial o valor da pensão por morte é de um salário mínimo;
- c) havendo mais de um dependente, o valor do benefício é dividido entre todos, em partes iguais;
- d) se um dos dependentes perder o direito ao benefício, a parte que ele recebia será revertida em favor dos demais dependentes.

O(a) cônjuge do segurado(a) falecido(a) terá direito a pensão, mesmo que este benefício já tenha sido requerido e concedido à companheira(o), constituindo a certidão de casamento documento bastante e suficiente para comprovação do vínculo e dependência.

Não será concedido a pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda da qualidade de segurado, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção de aposentadoria.

## Quadro - Resumo

| Renda Mensal do Benefício                                                                                                                                                     | Data do Recebimento                                                                | Duração                                                                                                                                                                               | Período de Carência                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                                                                                                                                                               |                                                                                    | a) pelo falecimento do pensionista;                                                                                                                                                   |                                     |
|                                                                                                                                                                               | a) a partir da data do óbito do segurado, se requerida até 30 dias do falecimento; | b) pela extinção da cota do último pensionista;                                                                                                                                       |                                     |
| <b>Renda Mensal:</b> 100 % do valor da aposentadoria que o segurado recebia, ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento. | b) a partir da data do requerimento, se requerida após 30 dias do falecimento;     | c) se quem recebe a pensão por morte é o filho ou o irmão, o benefício deixa de ser pago quando esse dependente se torna emancipado, ou completa 21 anos (a menos que seja inválido); | <b>não tem período de carência.</b> |
|                                                                                                                                                                               | c) a partir da data da decisão judicial, quando se tratar de morte presumida.      | d) se quem recebe a pensão é um dependente inválido, o benefício deixa de ser pago quando cessa a invalidez.                                                                          |                                     |

### **AUXÍLIO RECLUSÃO**

(art. 80 da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 201, IV, CF/1988 e arts. 116 a 119 do Dec. 3048/1999)

**Beneficiários:** trata-se de **benefício concedido** aos dependentes do **segurado preso**, que **não recebe remuneração da empresa** ou **benefício de auxílio doença, aposentadoria, abono e permanência**.

É o benefício a que têm direito, nas mesmas condições da pensão por morte o conjunto de dependentes do segurado recolhido à prisão, caso não esteja recebendo auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço e cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 623,44. OBS: Existem decisões judiciais que consideram a renda do dependente e não a do segurado. ( Debater)

Concedido o benefício, de três em três meses os dependentes do segurado devem apresentar ao INSS um atestado de que o segurado continua na prisão. Para os segurados com idade entre 16 e 18 anos, serão exigidos o despacho de internação e o atestado de efetivo recolhimento a órgão subordinado ao Juizado da Infância e da Juventude.

Para conceder auxílio-reclusão, o INSS não exige carência, mas que o recolhimento à prisão tenha ocorrido enquanto mantinha qualidade de segurado, desde que não receba remuneração da empresa.

### **Quando o auxílio-reclusão começa a ser pago?**

- a) a partir da data da prisão do segurado, se requerido até 30 dias;
- b) a partir da data da entrada do requerimento, se encaminhado após 30 dias.

**Nota:** *O auxílio-reclusão aos dependentes menores ou incapazes começa a ser contado, para efeitos financeiros, a partir do efetivo recolhimento do segurado, independentemente da data do requerimento do benefício.*

### **Quando deixa de ser pago?**

- a) em caso de falecimento do detento, neste caso o auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte;
- b) em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou extinção da pena do segurado;
- c) em caso de maioridade, emancipação, fim da invalidez ou morte do dependente.

**Qual o valor do benefício?** O valor do auxílio-reclusão é 100% do valor da aposentadoria a que o segurado recebia ou daquela a que teria direito, se estivesse aposentado por invalidez, na data da prisão.

**Nota:** *Havendo mais de um dependente, o valor do benefício é dividido entre todos, em partes iguais.*

Se um dos dependentes perder o direito ao benefício, a parte que ele recebia será revertida em favor dos demais dependentes.

Será devida a pensão por morte aos dependentes se o óbito do segurado ocorrer até doze meses após o livramento, mesmo que os dependentes não recebam o auxílio-reclusão em razão do salário de contribuição do segurado recluso ser superior a R\$ 623,44.

**Observação:** **Havendo mais de um dependente, o valor do benefício é dividido entre todos, em partes iguais.**

**Se um dos dependentes perder o direito ao benefício, a parte que ele recebia será revertida em favor dos demais dependentes.**

### **Quadro - Resumo**

| <b>Renda Mensal do Benefício</b> | <b>Data do Recebimento</b> | <b>Duração</b> | <b>Período de Carência</b> |
|----------------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------|
|----------------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 100 % do salário de benefício | a partir da data da prisão ou da data do requerimento, se realizado 30 dias após. exige-se que o pedido seja instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, devendo ser apresentado trimestralmente um atestado de que o segurado continua recolhido. | o benefício cessa com a morte do beneficiário, ou quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado, ou com a cessação da prisão. a suspensão do benefício ocorre com a fuga do segurado. Sendo recapturado, é restabelecido o benefício. | não tem período de carência |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

### **ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO**

(art. 40 da Lei nº 8.213/1991c/c)

**Beneficiários:** Tem natureza híbrida, já que é devido uma única vez, a cada ano. Benefício correspondente ao 13º salário ou gratificação de natal. É devido ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

**Qual o valor do 13º salário?** Corresponde ao valor da *renda mensal do benefício no mês de dezembro* (quando o benefício foi recebido no ano todo = 12 meses)

O recebimento de benefício por *período inferior a 12 meses* determina o cálculo do abono anual de forma *proporcional*, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

#### **Exemplos:**

##### **Benefício iniciado em 15/03/2005 e encerrado em 30/04/2005:**

valor mensal de 04/2005 x 2

12

contará 2 meses, visto que um período = 15 dias e outro, superior a 15 dias

##### **Benefício iniciado em 15/05/2005 e encerrado em 13/06/2005:**

valor mensal de 06/2005 x 1

12

só contará o mês de maio, pois no mês junho o período foi inferior a 15 dias

### **Quando é pago o 13º salário?**

- a) no mês de Dezembro;
- b) no mês de cessação do benefício (exemplo.: alta do auxílio-doença, término da licença-maternidade), ou
- c) no pagamento de resíduo.

### **Não gera direito ao 13º salário:**

- a) Renda Mensal Vitalícia;
- b) Amparo Previdenciário do Trabalhador Rural;
- c) Auxílio-Suplementar por Acidente do Trabalho;
- d) Pensão Mensal Vitalícia;
- e) Vantagem do servidor aposentado/Autarquia empregadora;
- f) Salário-Família;
- g) Benefícios do extinto Plano Básico;
- h) Amparo Assistencial para o idoso e para o deficiente-LOAS.

### **LOAS -AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E DEFICIENTE**

( arts. 203, V, CF/1988 c/c Lei 8742/1996 e Decreto 1744/1995)

O Amparo Assistencial, no valor de um salário mínimo é pago ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que não exerça atividade remunerada e ao portador de deficiência incapacitado para a vida independente e para o trabalho, desde que:

- a) possuam renda familiar mensal per capita, inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo; atualmente R\$ 75,00. Existem controvérsias -discutir.
- b) não estejam vinculados a nenhum regime de previdência social;
- c) não recebam benefício de espécie alguma.

Para divisão da renda familiar é considerado o número de pessoas que vivem sob o mesmo teto,

assim entendido: o cônjuge, o(a) companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.

O benefício pode ser pago a mais de um membro da família, desde que comprovadas todas as condições exigidas. Neste caso, o valor do amparo assistencial anteriormente concedido a outro membro do mesmo grupo familiar, passa a integrar a renda para efeito de cálculo por pessoa do novo benefício requerido.

**O pagamento do benefício cessa no momento em que ocorrer a recuperação da capacidade laborativa ou em caso de morte do beneficiário, não dando direito aos dependentes de requerer o benefício de pensão por morte.**

## **MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

### **MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

Regra: A manutenção da qualidade de segurado é conseguida através da contribuição.

Exceção: Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - SEM LIMITE DE PRAZO, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 meses após a cessação de benefício por INCAPACIDADE ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 meses após o livramento, o segurado **detido ou recluso**;

V - até 3 meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e

VI - até 6 meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 meses, se o segurado já tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

O prazo do inciso II será acrescido, AINDA, de 12 meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Durante os prazos deste artigo, o *segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social*.

## **PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO**

A perda da qualidade de segurado **OCORRERÁ** no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 13 do Decreto 3048/99 , ELENCADOS ACIMA (manutenção da qualidade de segurado).

## **RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

- Restabelecimento da qualidade de Segurado - para o trabalhador que voltar a contribuir para o RGPS, as contribuições anteriores serão computadas nos moldes da Lei 10666/03

## **LEI 10666/2003 E SUAS REPERCUSSÕES**

Com o advento da Lei 10.666/03, a aposentadoria por tempo de contribuição e especial, após cumpridos os requisitos legais , em nenhuma hipótese será considerada a perda da qualidade de segurado.

No caso ainda da Aposentadoria por idade não será considerada a perda da qualidade de segurado desde que o segurado conte com, no mínimo, o número de contribuições exigidas para a concessão do benefício. Para tanto se utiliza a tabela progressiva do artigo 142 da Lei 8213/91 caso o segurado esteja filiado ao RGPS, antes de 24/07/1991 e, para os filiados após esta data, apregoa-se a regra atual das 180 contribuições.

Para se ter a exata noção do que ocorria antes da Lei 10.666/03, tomemos como exemplo a seguinte situação: João Cansado contribuiu para RGPS durante 32 anos, perdendo o emprego e ficando fora do mercado de trabalho e sem contribuir por 5 anos. Pergunta-se: **Como fará João cansado para se aposentar por tempo de contribuição? Contribuirá ele apenas por mais 3 anos?**

Bom vejamos, para João Cansado se aposentar antes do advento da Lei 10.666/2003 não bastava ele contribuir com 3 anos ele teria que contribuir com 1/3 da carência legal exigida, ou seja, carência - 180, 1/3 - 60 meses. Portanto, somente após cumprida esta carência é que o tempo anterior de 32 anos passaria a ser novamente contado.

**Mas e hoje como fica então?** Agora basta contribuir com os 3 anos que faltavam.

**FIM**